CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2222/2016, de 21 de Março de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.885 em 31 de Março de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2491/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1288 EM 31/03/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2222/2016

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável e esgoto as Entidades e Associações que prestam serviços de relevância e interesse público dentro do Município de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável e Esgoto, á Entidades e Associações prestadoras de serviços de relevância e de interesse público, edificado no Município.

Parágrafo único – O benefício constante do *"caput"* desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado junto a Autarquia de Água e Esgoto de Sarandi, devidamente assinado pela diretoria ou responsável.

Art. 2º – Esta lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Autarquia de Águas de Sarandi o serviço de abastecimento de água e esgoto.

Art. 3º - As Entidades e Associações devem encaminhar a Autarquia de Águas o requerimento de isenção o qual deve ser renovado anualmente, tendo prazo até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Entidade ou Associação, devidamente acompanhado do ato constitutivo e prova de cadastro perante o Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Em caso de não renovação da solicitação, caberá a Autarquia de águas a retomada da cobrança.

Art. 5º - A isenção será concedida no prazo de 30 dias do Requerimento.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2222/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Concede isenção de tarifa de água potável e esgoto as Entidades e Associações que prestam serviços de relevância e interesse público dentro do Município de Sarandi, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2222/2016

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável e esgoto as Entidades e Associações que prestam serviços de relevância e interesse público dentro do Município de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável e Esgoto, á Entidades e Associações prestadoras de serviços de relevância e de interesse público, edificado no Município.

Parágrafo único – O benefício constante do *"caput"* desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado junto a Autarquia de Água e Esgoto de Sarandi, devidamente assinado pela diretoria ou responsável.

Art. 2º – Esta lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Autarquia de Águas de Sarandi o serviço de abastecimento de água e esgoto.

Art. 3º - As Entidades e Associações devem encaminhar a Autarquia de Águas o requerimento de isenção o qual deve ser renovado anualmente, tendo prazo até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Entidade ou Associação, devidamente acompanhado do ato constitutivo e prova de cadastro perante o Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Em caso de não renovação da solicitação, caberá a Autarquia de águas a retomada da cobrança.

Art. 5º - A isenção será concedida no prazo de 30 dias do Requerimento.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terce ussão e
21/03/2016, enviada eis, em
no Órgão Oficial do M ublicada
Março de 2016. Ediçã em 31 de